

CONTRATO Nº 1785/CCO/10/2008
UNIDADE Nº 229795534

A **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA**, concessionária dos serviços públicos de Energia Elétrica no Estado da Bahia, com sede na Avenida Edgar Santos nº 300 em Salvador, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.139.629/0001-94 doravante denominada **COELBA**, representada na forma de seu Estatuto por seus representantes legais que assinam o presente, e do outro lado **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede à PRAÇA DOS TRÊS PODERES, nº S/N, Bairro PLANO PILOTO, Município BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, doravante denominado de **CLIENTE**, neste ato representado pelo Sr. AGACIEL DA SILVA MAIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.213.831-04, identidade 475.878, expedida pela SSP-DF,

Em conjunto denominado de **PARTES**,

Resolvem, de comum acordo, celebrar, o presente contrato de fornecimento de energia elétrica, assinado pelas PARTES em 03/11/2008, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela COELBA ao Cliente, energia esta que será utilizada como insumo para o desenvolvimento da atividade TV SENADO, segundo a estrutura tarifária Verde, subgrupo A4, para uso exclusivo em sua unidade consumidora situada na RUA PEDRO GAMA 413-E ALTO DO SOBRADINHO FEDERAÇÃO, Município SALVADOR, Estado da Bahia.

1.1.1 A mudança da atividade mencionada nesta cláusula deverá ser informada à COELBA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.1.2 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado a legislação do serviço de energia elétrica e, no que conter, à lei nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público pelo fato da concessionária ser a única fornecedora de energia elétrica no Estado da Bahia, o presente contrato é celebrado com base no artigo 24, XXII da lei nº 8.666/93, com dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata a cláusula primeira deste contrato terá início em 03/11/2008.

2.1.1 A COELBA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de servidões de passagem fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 A energia elétrica será fornecida ao Cliente, no ponto de entrega situado na primeira estrutura da rede do cliente após a chave de derivação de código operacional a ser informada posteriormente através de termo de aditamento, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de fornecimento entre fases de 11,5 kV.

3.1.1 Sendo a unidade consumidora do Cliente medido em tensão secundária, a mudança do nível de tensão de distribuição, dependerá da aprovação de adequação da medição pela COELBA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMANDAS CONTRATADAS

4.1 A COELBA colocará à disposição do Cliente, segundo o cronograma abaixo, as seguintes demandas de potência:

CRONOGRAMA	DEMANDA CONTRATADA - kW
NOVEMBRO/08	70

4.1.1 Para as ligações novas ou alterações de cargas, os três primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, serão concedidos pela concessionária como período de testes destinado ao ajuste da demanda a ser contratada.

4.1.2 Até o término do período de experiência, o cliente poderá solicitar por escrito um ajuste nas demandas contratadas com a concessionária. A inexistência dessa correspondência implica na tácita aceitação das demandas definidas no "caput" da cláusula quarta.

4.1.3 No caso de renovação automática deste contrato, o valor de demanda a ser considerado será o vigente quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

4.1.4 A COELBA não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido, podendo neste caso, observado os limites descritos no item "Ultrapassagem de demanda" do capítulo "Faturamento" das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica Estrutura Tarifária Horo-sazonal, suspender o fornecimento, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COELBA ou a terceiros, a que ficará sujeito o Cliente.

4.1.5 Havendo a necessidade de alterar a demanda contratada, o Cliente deve solicitar por escrito e atender aos critérios contidos no item 4 - Condições para revisão da demanda contratada, das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica Estrutura Tarifária Horo-sazonal, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIOS DE PONTA E DA ENERGIA E DEMANDA DE POTÊNCIA REATIVA EXCEDENTE

5.1 Os horários de ponta, fora de ponta, capacitivo e indutivo conforme definição constantes nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica Estrutura Tarifária Horo-sazonal, são:

HORÁRIO	INTERVALO
Ponta	18:00 às 21:00
Fora de Ponta	21:00 às 18:00
Capacitivo	00:00 às 06:00
Indutivo	06:00 às 00:00

5.1.1 Conforme permitido na Portaria 351, do DNAEE, de 27 de setembro de 1996, fica definido que, durante o horário de verão no Estado da Bahia, os horários acima serão adiantados de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

6.1 A participação financeira do Cliente e o encargo de responsabilidade estão definidos pela Resolução Normativa Nº 250/ANEEL, de 13 de fevereiro de 2007, conforme os seguintes valores:

a) Custo total da obra Co: R\$2.516,34(DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

b) Encargo de responsabilidade da Coelba ERD: R\$2.516,34(DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente a uma demanda média ponderada de 70 kW;

c) Participação Financeira do Cliente relativa a obras Co-ERD: R\$0,00 (ZERO).

6.2 Havendo rescisão contratual ou redução da demanda ponderada antes dos 12 (doze) meses, o Cliente ressarcirá o valor referente a parcela de investimento que não foi amortizado, calculado pela expressão constante no item 4.2.1 c, e critérios contidos no item 10, respectivamente, das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica Estrutura Tarifária Horo-sazonal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, se houver interesse das partes contratantes, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o do inciso II, do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O Cliente obriga-se a pagar à COELBA o valor correspondente ao consumo e demanda conforme o item 8, FATURAMENTO, das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica Estrutura Tarifária Horo-Sazonal, as quais integram este Contrato, ainda que os utilize, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor estimado, no presente exercício à conta da seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01031055140610001

Atividade:

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno:

Fonte: 0100000000

nº de Empenho: 2009NE000156

Valor Total Estimado: R\$ 180.000,00

Valor Empenhado: R\$ 180.000,00

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos – Programa.

Data:

8.2 Este contrato é reconhecido pelo Cliente como título executivo, na forma dos artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada.

8.3 O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após notificação da empresa, por escrito.

8.4 O pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada ser paga ou devolvida a quem de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica Estrutura Tarifária Horo-sazonal, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

9.1.1 As Condições de Fornecimento de Energia Elétrica Estrutura Tarifária Horo-sazonal, devidamente visadas pelas partes, integram o presente contrato para todos fins e efeitos.

9.1.2 Aplicam-se também ao fornecimento objeto deste Contrato, as normas de caráter geral, bem como quaisquer outros atos que venham a ser baixados pelo Poder Concedente, não podendo o Cliente invocar direito adquirido, em relação à situação normativa anterior.

9.2 Havendo divergência entre as partes, caberá recurso à Agência Reguladora Estadual – AGERBA ou à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

9.3 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo Cliente terá validade se antes não for formalmente aceita pela COELBA.

9.4 Este contrato poderá ser rescindido deste que atenda as condições previstas no item 10 – Rescisão Contratual das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica.

9.5 A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

9.6 A abstenção eventual pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste contrato não será considerada novação ou renúncia.

9.7 Fica eleito o foro da cidade SALVADOR para solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Salvador, 03 de novembro de 2008.

Pelo CLIENTE

Agaciel da Silva Maia
CPF nº: 163.213.831-04

Pela COELBA

Umberto José Marato da Silva
Unid. Grupo A e Poderes Públicos

Testemunhas

Marcos Alberto Barbosa Silva
CPF nº: 100.184.415-72

Petrônio Almeida Teixeira
Gestor de Contratos e Cobrança

Nome: Agnaldo Scardua
CPF nº: 057.396.081-04